

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2012 (Publicado no D.O.U. de 11/5/2012)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA., torna público:

- 1. De acordo com o item D do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008.
- 1.1. Os ajustes obedecem aos seguintes períodos: informações de preços serão coligidas mensalmente de maio a outubro do ano corrente e servirão de base para o reajuste de preços no mês de janeiro do ano imediatamente subseqüente; informações de preços coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior e abril do ano corrente servirão de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.
- 2. Desta forma, de acordo com as informações de preços coligidas de novembro de 2011 a abril de 2012, e observada a fórmula de ajuste, no semestre julho-dezembro de 2012, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:
- 2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 2.682,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de *pellets* ou grânulos, e US\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.
- 2.2. Quando originárias da União Europeia: US\$ 2.783,00 (dois mil, setecentos e oitenta e três dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de *pellets* ou grânulos, e US\$ 2.425,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.
- 2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Europeia, o preço não será inferior a US\$ 3.571,00 (três mil, quinhentos e setenta e um dólares estadunidenses) por tonelada.

(Fl. 2 da Circular SECEX nº 22, de 10/05/2012).

- 2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 3.571,00 (três mil, quinhentos e setenta e um dólares estadunidenses) por tonelada.
- 3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre julho-dezembro de 2012, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuação superior a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço, comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.
- 4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinqüenta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

TATIANA LACERDA PRAZERES